



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00162/2022/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.042523/2021-87

INTERESSADOS: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTOS: FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA

EMENTA: ADITIVO. CONTRATO COM FUNDAÇÃO DE APOIO. PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS REORÇAMENTADA. REQUISITOS DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 56/2021, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA. (Sequencial 218 - Lepisma)

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, sem alteração no valor global do contrato.

3.

4. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA – DA REORÇAMENTAÇÃO: "*É vedada a realização pela FEST de gastos que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão n.º. 9604/2017-TCU*" (Sequencial 218 - Lepisma)

5. Consta na CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: "*Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.*" (Sequencial 218 - Lepisma).

6. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, in verbis: "*As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

7. É a síntese do necessário.

II- ANÁLISE JURÍDICA.

8. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei,

avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente.

III . FUNDAMENTAÇÃO DA REORÇAMENTAÇÃO

10. A Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, em análise dos autos, descreve a instrução processual destinada a embasar o pedido de análise do aditivo relacionado à reorçamentação, na forma a seguir (seq. 219):

Solicitação e justificativa assinada pelo Coordenador do Projeto 200
Planilha de Despesas e Receitas Detalhada 197 e 213 a 215
Planilha de Reorçamentação 198
Cronograma físico-financeiro atualizado 199
Aprovação pelo Departamento 205
Minuta de Termo Aditivo com a Fundação de apoio 218

11. Verifica-se, portanto, ao sequencial 200, o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o art. 65 da Lei 8.666/93:

Prezado Diretor da DPI

Venho pela presente solicitar o remanejamento de valores das rubricas abaixo relacionadas. A solicitação se justifica visando ao aumento dos valores das bolsas de estudantes e da remuneração da pessoa contratada por RPA com o objetivo de viabilizar o pagamento de transporte para a realização da pesquisa de campo, tendo em vista que o projeto não dispõe de outro meio e/ou valor para o pagamento de transporte. Deste modo, a coordenação resolveu elevar o valor das parcelas de bolsas dos estudantes de graduação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais) e elevar a remuneração da profissional contratada por RPA (que atuará por 90 dias) do valor bruto de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o valor bruto de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais). O valor total dos custos dessas despesas com transporte é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) e foi remanejado das rubricas 3.2.1 (Atividades Didáticas) e 5.13 (Outros Serviços de Terceiros), conforme pode ser verificado nas planilhas de reorçamentação reanexadas ao processo. Sem mais, atenciosamente!

Oswaldo Martins de Oliveira Coordenador do projeto Africanidades Transatlânticas.

Vitória-ES, 23 de março de 2022.

12. Consta, por seu turno, aprovação pelo DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS (seq. 205).

13. **Quanto ao aspecto legal referente à inclusão de nova Planilha orçamentária e novo Cronograma físico financeiro, ressalta-se, mais uma vez, que o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo, excluída análise técnica e contábil, principalmente, no que diz respeito ao acatamento da justificativa para a alteração efetuada.**

14. Desta forma, tem-se que é possível a reorçamentação proposta, **desde que o objeto permaneça inalterado, bem como a proposta de alteração venha acompanhada das devidas justificativas, cabendo à área técnica realizar essa averiguação.**

15. Por oportuno, necessário apontar que, no tocante aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, bem como pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas

fundações de apoio deverá ser observado o prescrito nos art. 6º e 7º, do Decreto nº 7.423/2010.

16. A observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo-operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

17. Assim sendo, considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão do teor da justificativa é da autoridade que a subscreve, bem como o fato de que a reorçamentação, no que tange aos seus elementos justificantes, envolve essencialmente aspectos técnico-operacionais que refogem à competência desta Procuradoria Federal, e considerando, também, a sua oportunidade e conveniência – mérito administrativo - que competem ao gestor sopesar, não vislumbramos, em princípio, óbice ao presente aditamento, observados, porém, os demais termos deste Parecer e legislação aplicável.

18. Por fim, recomendo sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado. b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos. c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

IV- CONCLUSÃO

19. O objeto e o escopo do contrato permanecem inalterados pela reorçamentação, vale dizer, restam mantidas as mesmas condições descritas no instrumento originário.

20. A minuta do termo de reorçamentação (seq. 218) está redigida a contento no que se refere a seus aspectos formais, e é instrumento hábil a estabelecer a formalização devida.

21. Em conclusão, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo, manifesta-se favoravelmente à aprovação e prosseguimento, observadas as recomendações deste parecer, sendo do setor requisitante toda responsabilidade pelas questões técnicas, assim como pela justificativa/motivação apresentada.

22. Recomenda-se, por cautela, certificar a existência das competentes Certidões atualizadas, comprovando-se nos autos a inexistência de suspensão, impedimento declaração de inidoneidade da entidade ou proibição de contratar com a Administração Pública.

23. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados financeiros insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica da PROAD verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

24. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

25. A decisão final é da autoridade competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

Vitória, 26 de abril de 2022.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068042523202187 e da chave de acesso be531106



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Procuradoria Federal - PF
Em 27/04/2022 às 12:37

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/457143?tipoArquivo=O>